



LEI Nº 635/1997 **De 26 de dezembro de 1997**

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a municipalização das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries existentes no município, a saber:

1 - ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, localizada na sede do município;

2 - ESCOLA ESTADUAL MAJOR CUSTÓDIO PEREIRA, localizada na sede do município;

3- ESCOLA ESTADUAL MOISÉS BASÍLIO DE CAMARGOS, localizada no Distrito de Brejo Bonito.

Parágrafo Único - A municipalização poderá ser promovida, em todas as escolas acima citadas, de uma só vez, ou parcialmente, ou gradativamente, de acordo com as decisões do Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando a progressiva assunção de todos os encargos de funcionamento das referidas escolas, pelo município, a partir de 1º de janeiro de 1998;

II - convocar, designar e nomear professores, diretores, vice diretores, secretários e demais pessoas de apoio técnico e administrativo que se fizerem necessários, a fim de possibilitar o correto funcionamento das escolas;

III - custear o transporte escolar dos alunos da zona rural para as referidas escolas, bem como destas para as localidades de suas residências, com observância rigorosa das normas de segurança e conforto;

IV - receber, em doação, comodato e/ou repasse do Governo do Estado de Minas Gerais, bens móveis, imóveis e numerário em espécie, para serem aplicados na manutenção e desenvolvimento das atividades objeto da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano de Cargos e Salários visando atender às exigências da Emenda Constitucional nº 014/96 e da Lei Federal nº 9.424/96, gradativamente durante a vigência do convênio de municipalização do ensino fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 26 de dezembro de 1997.

JOSÉ MILTON NUNES
Prefeito Municipal